

Tomada de Preços Nº 1708.01/2018
Assunto: Recurso Administrativo
Impetrante: ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME

Das Informações

A Comissão de Licitação vem manifestar-se acerca do recurso administrativo impetrado pela referida empresa, que insurge contra a habilitação da empresa ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, na Tomada de Preços já citada, com base no Art. 109, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Dos Fatos

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Comissão de Licitação resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados na peça recursal, de modo que realmente se deve considerar a empresa ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME habilitada, pois foram efetivadas as devidas conferências na qualificação técnica da empresa impetrante verificando-se o atendimento as exigências editalícias quanto a comprovação da regularidade do item 4.2.4.8 do edital, cumprindo assim todas as exigências do edital.

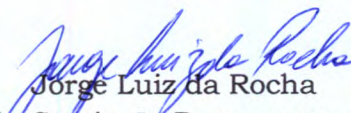
Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar habilitada a empresa ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, para as fases subsequentes do certame.

Desta forma, dando-se justo e legal provimento ao recurso.

Comunique-se as empresas interessadas.

Tururu - Ce, 15 de Outubro de 2018.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação